



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através do seu Pregoeiro Público, o servidor Gesiel Gomes Tavares de Araujo, instituído pela Portaria nº. 022/2018 - GP, de 05/01/2018, com os demais membros da equipe de apoio, Rafaela Alexandre Vieira, Maria do Carmo da Silva e Oscar José Mendes da Silva Júnior, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2018**, ou caso não haja expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** julgamento **POR ITEM**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, para Registro de Preços a eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos, com motorista e combustível, para atender a necessidade do transporte dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, para regiões (rurais) de difícil acesso, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014.

1. – DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORARIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços a eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos, com motorista e combustível, para atender a necessidade do transporte dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, para regiões (rurais) de difícil acesso.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 17 de Maio de 2018, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Cronograma do Certame:

- Recebimento até **17/05/2018 às 09:00 horas**.
 - Credenciamentos;
 - Doc. de Habilitação;
 - Propostas de Preço.
- Abertura das Propostas até **17/05/2018 às 09:30 horas**.
- Início da Sessão de Disputa de Preços até **17/05/2018 às 10:00 horas**.

Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.



1.5. Coordenação do Processo
Pregoeiro: Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Fone: (81) 3563.9008
e-mail: licitação.gravata2018@gmail.com

2. – DO VALOR ESTIMADO

2.1. - O Valor Máximo Estimado conforme Termo de Referência.

2.2. - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

3. – DOS ANEXOS

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- c) **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- d) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- f) **ANEXO VI** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g) **ANEXO VII** – MINUTA DO CONTRATO;
- h) **ANEXO VIII** - ROTEIRO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- i) **ANEXO IX** - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.

4. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação de prestação de serviço, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa, etc.

5. – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em Jornal de Grande Circulação.

6. – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Gravata, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.



6.3. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceito sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

7. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecida no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

7.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

7.2.5. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

7.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

7.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

7.4.1. empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

8. – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. – No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

8.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação";

8.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;

8.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

8.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

8.6.1. - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

8.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.8. Os documentos relacionados nos subitens 8.8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

8.9. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste edital.

8.10. A declaração referida no subitem 8.9 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 8 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

9. – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. – A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Gravata, ____ de _____ de 20__

9.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

9.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

9.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

9.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.



9.2.5. – Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

9.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o material, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

9.2.7 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

9.2.8 – Conter a vigência da Ata de Registro de Preço, que será de 12 (doze) meses,

9.3. - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

a) Divergência entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

d) Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

9.4. – As Propostas de Preço também poderão ser apresentada em CD-ROM, em formato EXCEL, devidamente identificado com a Razão Social e CNPJ da empresa.

9.5. – A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.6. - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, o pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexos I deste Edital.

9.7. – Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, para os itens observando as normas contidas no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014.

9.7.1. – Para os itens classificados como Cota Aberta (AMPLA PARTICIPAÇÃO) – Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

9.7.2. – Para os itens classificados como Cota Reservada (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI) – Correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo a sua participação na Cota Aberta.

9.7.3. – Para os itens classificados como Cota Reservada são destinados à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.



9.7.4. – Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, deverão lançar propostas de preços para todos itens classificados como Cota Reservada (de até 25%). No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação dos disposto no **ITEM 12 (DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO)**, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

9.7.5. Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI;

9.7. – A licitante deverá cotar preços para os itens que tiver interesse em fornecer, sob pena de desclassificação da proposta.

9.8. – Caso alguns dos itens da cota exclusiva para ME/EPP/MEI não seja cotado por nenhuma empresa enquadrada, automaticamente, será convocada as empresas licitantes não enquadradas, que serão classificadas em ordem decrescente de valor para fase de lance.

9.9. – As empresas **não** enquadradas como ME e EPP deverão apresentar proposta de preço para a totalidade dos itens no qual tiver interesse de concorrer.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº ___/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Gravatá, ____ de _____ de 20__

10.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 2, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação, a partir dos originais **pela própria Comissão de Pregão em até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão.**

10.3. Para habilitação ao presente certame, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

7



10.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

OBS: Estará dispensado de apresentar os documentos mencionados no item 10.3.1. a proponente que apresentá-los no credenciamento.

10.3.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**.
- e) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

10.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos das Resolução 1402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante no documento;

10.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.3.5. – Anexos:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do ANEXO IV.

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do ANEXO VI.

10.3.6. - Disposições gerais da habilitação:

a) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente *inabilitado*, a salvo para as empresas que gozem da condição de microempresas ou empresa de pequeno porte, as quais poderão apresentar prova de regularidade fiscal com restrição, garantido o prazo de reapresentação dos documentos saneados.

b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

c) A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

d) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.

e) Todos os documentos exigidos no item 10 deverão constar no envelope de habilitação.

f) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a

possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

g) Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A Documentação para Habilitação (item 10 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

11. – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Gravata e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo Ordenador de Despesas e o classificado em primeiro lugar, de cada Item.

11.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

11.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Gravata não ficará obrigada a utilizar a totalidade do objeto do presente certame exclusivamente pelo SRP, podendo realizar outro certame quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder a aquisição por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nestes casos qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

11.4. Na hipótese do Item 11.3, caso o preço resultante da nova aquisição seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador fica obrigado a utilizar junto às empresas signatárias do SRP, eis que estas têm o direito de preferência.

12. – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:



- a) O objeto não atenda as especificações **(ITEM 9. – DA PROPOSTA DE PREÇO e ANEXO IX; X)**, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;
- b) Apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
- d) Não conste a marca do produto;
- e) Conste especificação do produto em desacordo com o solicitado no Anexo IX desde Edital, ou seja, com especificações inferiores ao solicitado.

f) O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

12.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor por item, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.6. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances. A ordem de lances será decidida por sorteio, realizado pelo pregoeiro.

12.7. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o item a ser adquirido, considerando-se o valor do ITEM cotado, observada a redução mínima entre os lances.

12.7.1. Cada lance deverá importar numa **redução mínima do valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, relativamente ao menor preço total do objeto já ofertado. O valor mínimo do lance poderá ser redefinido pelo Pregoeiro no momento da sessão.

12.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.9. Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. Para Cota de Ampla Participação em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

12.11. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:



a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais mais bem classificada não oferecer proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de serem idênticos os valores das propostas originais apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e desde que sejam propostas que se enquadrem nos critérios de "equiparação a empate" com a proposta vencedora do certame, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.12. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

12.13. Se não for possível, mediante a adoção dos procedimentos acima explicados nas alíneas *a*, *b* e *c*, obter uma proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais que tenha preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

12.14 Em qualquer caso, os procedimentos explicados acima, nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 9.11, somente se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais (LC 123/2006, art. 45, §2º).

12.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, vigentes na data próxima a apresentação das propostas, apuradas mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.18. Para **Cota de Participação Exclusiva ME/EPP/MEI (25%)**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota de Ampla Participação, desde que:

12.18.1. Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

12.18.2. Que a empresa melhor classificada para Cota de Ampla Participação tenha registrado proposta para Cota de Participação Exclusiva ME/EPP/MEI, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

12.19. Se a mesma empresa vencer a **Cota de Participação Exclusiva ME/EPP/MEI (25%)** e a **Cota de Ampla Participação (75%)**, a contratação deverá ocorrer pelo menor **preço ofertado pela empresa.**



12.20. Para **Cota de Participação Exclusiva ME/EPP/MEI (25%)**, não havendo licitantes vencedor, esta será julgada Fracassada e reaberta com ampla participação a todos os licitantes presentes e devidamente credenciados

12.21. Após encerrada a etapa de lances de todos os itens, definida a classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

12.22. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, que deverá ser realizada na própria sessão, inclusive mediante:

- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- b) diligência .

12.23. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.24. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.25. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 10, o Pregoeiro, se necessário, poderá diligenciar aos órgãos respectivos.

12.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.26.1. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da **LC nº 123/06** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição.**

12.26.1.1. - Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.28. Ocorrendo a desclassificação da proposta de todos os licitantes participantes, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sem as causas que determinaram a desclassificação.



12.29. Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação.

12.30. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos apenas pelo correio ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer.

12.31. A empresa vencedora que tiver apresentado lance obriga-se a fornecer no prazo de 03 (três) dias úteis à reunião de abertura das propostas, nova planilha de formação de preços com os devidos preços unitários e totais.

12.32. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

12.33. – Após a homologação e adjudicação, o(s) licitante(s) poderá (ão) retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.34. – Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pelo Pregoeiro, por todos os licitantes presentes e, facultativamente, pelos membros da equipe de apoio.

13 – DOS RECURSOS

13.1. – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. – Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. – Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

13.7. – O prazo de impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

14. – DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. – Esta licitação submete-se ao tipo **Menor Preço** julgamento **“Por Item”**, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.



14.2. – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o menor preço e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência.

14.3. – Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. – A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do resultado, a Prefeitura convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 05 (cinco) dias úteis, da Ata de Registro de Preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.

15.3. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar a Ata, no prazo fixado, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

15.4. Estando a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, a Prefeitura providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a partir do qual passará a ter efeito de contrato futuro de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

15.5. Somente assinarão a Ata de Registro de Preço as empresas que efetuarem o menor lance escrito ou verbal, em cada Lote/Item.

15.6. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da Solicitação de Empenho ou a assinatura da ARP supre a necessidade de convocação.

16. - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da Prefeitura Municipal da Gravata/Departamento de Compras, nos termos de sua regulamentação interna.

16.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13, que foi recepcionado pelo Decreto Municipal nº 008/2018.

16.3. Os órgãos interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura.

16.4. Será fiscal da Ata de Registro de Preço o responsável do Departamento de Compra.



17 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Serão consideradas fornecedoras do objeto imediato deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, as empresas cujas propostas forem classificadas em 1º, lugar, em ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lance verbal.

17.2. Para fornecimento dos bens, a Prefeitura, receberá um pedido de fornecimento do fiscal da Ata de Registro de Preço indicando quantidade, valor unitário e valor total e o setor Solicitante verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição da SOLICITAÇÃO DE EMPENHO e convocará a empresa na ordem de classificação para proceder a entrega.

17.3. A convocação será feita através do recebimento da SOLICITAÇÃO DE EMPENHO pela empresa vencedora do certame que poderá ser feita na sede da Prefeitura ou diretamente na sede da empresa, por fax ou e-mail, donde deverá constar a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida a qual começará a contar o prazo para fornecimento não podendo ser superior ao tempo definido no termo de referência.

17.4. A retirada da solicitação de empenho, na sede da prefeitura, somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para o ato.

17.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no Item 17.4 deverão apresentar-se munidos de documento de identificação.

17.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a solicitação de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do item 17.4 ou se recusar a recebê-la nos termos do Item 17.3, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, será convocada a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar a prestação do serviço, devendo neste caso ser efetuada negociação tendo como referência o preço do primeiro colocado, e assim por diante.

17.6.1. Caso a empresa classificada em 1º lugar, na forma do Item 17.6, recusar o recebimento da solicitação de empenho ou a fornecer o bem, poderá sofrer as sanções previstas no capítulo 21 deste edital.

17.6.2. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho pela empresa, credenciado ou representante legal supre a necessidade de convocação.

17.7. Os bens objeto mediato desta licitação deverão ser entregues no endereço indicado no termo de referência.

17.7.1. No endereço indicado pelas empresas signatárias e aderentes.

17.8. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital, num período de 02 (dois) dias.

17.9. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento provisório.

17.9.1. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

17.10. Os bens deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da devolução feita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

18. – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, e também pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

18.2. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A do Termo de Referência;

18.3. Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

18.4. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

18.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;

18.7. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embarço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

18.9. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes

19. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

19.1.1. Disponibilizar o veículo limpo;

19.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;

19.1.3.1. Considera-se sinistro:

a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;

b) Danos pessoais e materiais contra terceiros; e,



c) Danos pessoais contra passageiros.

- 19.1.4. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 19.1.5. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;
- 19.1.6. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante;
- 19.1.7. Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;
- 19.1.8. Quando da efetiva prestação do(s) serviço(s), apresentar a documentação solicitada no item 19.7;
- 19.1.9. Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da ata de registro de preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.10. Arcar com as despesas relativas ao combustível;
- 19.1.11. Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a sua categoria;
- 19.1.12. Responsabilizar-se pelos sinistros não previstos no item 19.1.3;
- 19.1.13. A empresa Contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, para os órgãos participantes deste Registro de Preços, a totalidade dos itens/lotos licitados.

20. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Uma vez firmada a ARP, A PREFEITURA se obriga a:

- 1.1.O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
 - 20.1.1. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
 - 20.1.2. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;
 - 20.1.3. O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado;



20.1.4. O Contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

20.1.4. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;

20.1.5. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

20.1.6. O Contratante deverá informar à empresa Contratada que fará uso das diárias com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

20.1.7. O Contratante poderá informar à Contratada que utilizará as diárias em um prazo inferior a 05 (cinco) dias, contudo, a prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade de frota da empresa contratada.

21. – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

21.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
---------------------	---------------------------------------

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

21.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

21.4. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;



21.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

22. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. Não manter a proposta;
- 21.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 21.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.9. Fizer declaração falsa.

22.2. Para condutas descritas nos subitens 22.1.1, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3. O retardamento da execução previsto no subitem 22.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 22.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 22.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 19.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 19.7.

22.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 19.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 19.7 deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



22.6. O comportamento previsto no subitem 22.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

22.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos	1	Por dia



	termos e prazos estipulados.		
--	------------------------------	--	--

22.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 deste item.

22.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

22.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado a legislação em vigor;

22.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

22.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

22.13. Caso a faculdade prevista no item 22.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

22.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 22.12 e 22.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

22.15. Decorrido o prazo previsto no item 22.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

22.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

23. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o item 10, deste Edital, a PMG poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



23.3. O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação;

23.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

23.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo, durante o período de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos;

23.6. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Gravata, localizada no endereço citado no preâmbulo, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 01 (um) dia útil ou 24 (vinte e quatro) horas. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

23.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

23.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 23.6 deste Edital;

23.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

23.10. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente à matéria;

23.12. O(s) vencedor(es) desta licitação deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação;

23.13. O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

23.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Gravata do Estado de Pernambuco;

23.15. O Edital completo será disponibilizado no endereço citado no preâmbulo onde poderá ser consultado ou retirados gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da PMG, onde serão prestados todos os esclarecimentos caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 12 horas (horário local);

23.16. Todos os elementos fornecidos pelo PMG e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;



23.17. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

23.18. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.19. A licitação, não implica proposta de Contrato por parte da Prefeitura. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

23.20. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.21. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

23.24. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

23.25. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termos de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos);

23.26. As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste Edital e seus anexos, poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que o interessado as formule, por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, devendo a solicitação ser entregue na sala da CPL, no endereço citado preâmbulo no horário das 08 às 12 horas (horário local), de segunda a sexta-feira;

23.27. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

23.28. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;



23.29. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

Gravatá, 26 de Abril de 2018

Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Registro de Preços a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, para atender a necessidade do transporte dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, para regiões (rurais) de difícil acesso, de acordo com as localizações descritas abaixo:

Escola	Endereço
Escola Ana Belarmina Cavalcante Gouveia	Sítio Valentim - Setor: Valentim - Gravatá/PE
Escola Ana Belarmina de Arruda	Sítio Locas - Setor: Uruçu-Mirim - Gravatá/PE
Escola Antônio Avelino do Rego Barros	Sítio Carangueijo - Setor: Uruçu-Mirim - Gravatá/PE
Escola Dom Ricardo de Castro Vilela	Sítio São Severino - Setor: São Severino I Gravatá/PE
Escola Espírito Santo Divino	Sítio Riachão do Carangueijo - Setor: Uruçu-Mirim Gravatá/PE
Escola Francisco Galdino Chaves	Distrito de Russinhas - Setor: Russinhas - Gravatá/PE
Escola Frei Damião de Bozzano	Sítio Titara - Setor: Três Vendas - Gravatá/PE
Escola Inocência de Farias	Sítio Serra das Caraíbas - Setor: Valentim - Gravatá/PE
Escola Intermediária João Paulo I	Distrito de Mandacaru - Setor: Mandacaru II Gravatá/PE
Escola Jair de Brito	Sítio Floresta - Setor: Valentim - Gravatá/PE
Escola Jesus, Maria e José (anexo da Escola Francisco Galdino Chaves)	Sítio Maria Isabel - Setor: Russinhas - Gravatá/PE
Escola Josefa Coelho de Lucena	Sítio Resina - Setor: São Severino II - Gravatá/PE
Escola Manoel Alves da Silva	Sítio Limeira - Setor: São Severino II - Gravatá/PE
Escola Manoel Francisco da Silva	Sítio Sarampo - Setor: Mandacaru I - Gravatá/PE
Escola Manoel Lacerda de Almeida	Sítio Lagoa do Fernando - Setor: Valentim Gravatá/PE
Escola Municipal de Camocim	Sítio Camocim - Setor: São Severino I - Gravatá/PE
Escola Rainha do Céu	Sítio Ipecaconha - Setor: Mandacaru I - Gravatá/PE
Escola Rosa Mística	Sítio Engenho Jussará - Setor: São Severino I Gravatá/PE
Escola Rubens Assis	Sítio Lagoa do Costa - Setor: Russinhas - Gravatá/PE
Escola Santa Luzia	Sítio Águas Claras - Sítio Várzea Grande - Setor: São Severino II - Gravatá/PE
Escola Santa Maria Gorete	Sítio Cumbe - Setor: São Severino I - Gravatá/PE



Escola Santa Maria Gorete (anexo)	Assentamento Palmeiras - Setor: São Severino I Gravatá/PE
Escola Santana	Assentamento Santo Antônio - Setor BR 232 Gravatá/PE
Escola Severino Bezerra de Lima	Sítio Alto dos Caboclos - Setor: Mandacaru II Gravatá/PE
Escola Tenente João Noberto Regalado	Sítio Olho D'Água do Amarelo - Setor: Mandacaru II Gravatá/PE

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1.DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Diante da necessidade dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal em demandas relacionadas a diversas atividades que englobam desde a locomoção de servidores, nos tipos e portes objeto deste Termo de Referência, faz-se necessária a presente contratação, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, para complementar a necessidade do transporte dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, para regiões (rurais) de difícil acesso.

Não obstante, considerando que a locação eventual possibilita a Secretaria de Educação o uso desse serviço em atividades com prazos curtos, que por vezes ocorrem de maneira imprevisível e inesperada, sendo necessário um veículo específico e com características peculiares, justifica-se este Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, com motorista e combustível, sob o regime de diárias.

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas Decreto Municipal 016/2017 de 23/03/2017, aplicado ao caso, pelos seguintes motivos:

I – Uma vez que corresponderá a uma Ata de Registro de Preços, as contratações futuras serão frequentes, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

II – A Ata tem como um de seus fins a padronização e uniformização contratação de serviços pela Administração Pública Municipal.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1.Será participante deste registro de preços a Secretaria de Educação do Município de Gravatá/PE;



4.2.A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços oriunda do certame licitatório a ser deflagrado, deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1.Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 016/2018 de 23/03/2018.

5.2.Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.3.Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.4.Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

5.5.As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.6.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1.Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados no ANEXO A deste Termo de Referência e foram obtidos com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação;



6.2. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no ANEXO A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado global do registro de preços é de R\$ **1.284.948,72 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)** distribuídos nos lotes/itens especificados no ANEXO A deste documento e foi obtido com base em uma pesquisa de mercado com empresas que atuam no segmento objeto do presente Termo de Referência.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por item;

8.1.1. A opção pela divisão por item é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.

8.2. O regime de execução se dará de forma indireta e será por empreitada por preço unitário;

8.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo com o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. DA PROPOSTA VENCEDORA

6.4.1 Quando da apresentação da proposta final, a empresa vencedora deverá apresentá-la com a indicação do preço proposto na etapa de lances indicando, ainda, o quanto do montante final é impactado pelos seguintes insumos:

- a) Custo com o motorista;
- b) Custo com combustível;
- c) Custo com depreciação e manutenção do veículo;
- d) Eventuais cobranças de impostos;
- e) Margem de lucro;
- f) Outros custos adicionais decorrentes da prestação do serviço, a ser indicado de forma objetiva pela empresa vencedora.

6.4.2 A empresa deverá informar todos os insumos que impactam no seu preço proposto de maneira objetiva, informando o percentual atinente a cada um de tal forma que o total dê 100% (cem por cento) do preço final vencedor;

6.4.3 A indicação de custos genéricos não será considerada.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

10.1.A proposta deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;

10.1.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, combustível, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

10.2.A Ata de Registro de Preços resultante deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

10.3.Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

11.1.Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;

11.2.A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.3.A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.3.1. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Gravata, sito na Rua Rui Barbosa, 150, 1º Andar, Centro, Gravata - PE, CEP: 55641-000, Tel.: (81) 3563-9001.



11.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o Decreto Municipal 016/2018 de 23/03/2018, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DO MÉTODO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Secretaria de Educação, ao autorizar adesão à Ata de Registro de Preço, deverá observar:

- a) A finalidade da contratação, comprovada através de planejamento anual do órgão;
- b) A adequação do veículo solicitado à finalidade;
- c) Justificativa da necessidade do quantitativo solicitado;
- d) Declaração de dotação orçamentária com indicação da rubrica, entre outros.

10.2 A contratação se dará por um período de 12 (doze) meses, onde o órgão ou entidade terá à sua disposição certa quantidade de diárias a serem utilizadas nesse período;

10.3 Os veículos serão requisitados ao contratado mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão ou entidade Contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo constante no ANEXO B deste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até, no máximo, 03 (três) anos de uso e em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;

13.2. Deverão ter quilometragem livre, dentro da faixa de franquia contratada, conforme detalhamento constante no ANEXO A deste Termo de Referência;



- 13.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 13.4. As diárias dos veículos objeto do presente Termo de Referência compreendem o período consecutivo de 6hs por turno, podendo ser requisitadas nos horários e datas conforme conveniência da administração, inclusos dias úteis, finais de semana e feriados, períodos diurnos ou noturnos, cujo fator limitante para execução a ser respeitado pelas partes refere-se a franquia de quilometragem a ser percorrida nos termos discriminados em cada lote;
- 13.5. Na jornada de trabalho do motorista deverá ser respeitada a legislação específica e as disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho em vigor;
- 13.6. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em até 04 (quatro) horas que antecedam, na data da utilização, ao horário indicado pelo Contratante para o início do percurso;
- 13.7. Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.
- 13.7.1. Entende-se por imediatamente o prazo necessário para a disponibilização do veículo, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 03 (três) horas da comunicação do fato pelo Contratante, correndo por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento.
11. 8. No momento da contratação, quando da efetiva prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para os passageiros.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, e também pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 14.2. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A;
- 14.3. Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;
- 14.4. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;



- 14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 14.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;
- 14.7. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 14.8. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 15.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 15.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 15.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 15.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

16.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:



- 14.1.1 Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;
- 14.1.2 Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;
- 14.1.3 O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado;
- 14.1.4 O Contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- 14.1.5 Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 14.1.6 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 14.1.7 O Contratante deverá informar à empresa Contratada que fará uso das diárias com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 14.1.8 O Contratante poderá informar à Contratada que utilizará as diárias em um prazo inferior a 05 (cinco) dias, contudo, a prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade de frota da empresa contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

15.1 Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- 15.1.1 Disponibilizar o veículo limpo;
- 15.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;
- 15.1.3 Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;
 - 15.1.3.1 Considera-se sinistro:
 - a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;
 - b) Danos pessoais e materiais contra terceiros; e,



c) Danos pessoais contra passageiros.

- 15.1.4 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 15.1.5 Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;
- 15.1.6 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante;
- 15.1.7 Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;
- 15.1.8 Quando da efetiva prestação do(s) serviço(s), apresentar a documentação solicitada no item 12.7;
- 15.1.9 Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da ata de registro de preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.10 Arcar com as despesas relativas ao combustível;
- 15.1.11 Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a sua categoria;
- 15.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros não previstos no item 15.1.3;
- 15.1.13 A empresa Contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, para os órgãos participantes deste Registro de Preços, a totalidade dos itens/lotes licitados.

18. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;



18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$

18.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, combustíveis, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

18.4. O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

18.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta;
- 19.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 19.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.9. Fizer declaração falsa.



19.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7; 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.3. O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando a Contratada:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

19.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.6 O comportamento previsto no subitem 17.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 deste item.



- 17.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 17.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado a legislação em vigor;
- 17.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 17.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 17.13 Caso a faculdade prevista no item 17.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 17.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.12 e 17.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 17.15 Decorrido o prazo previsto no item 17.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 17.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 17.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação



Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA SUCESSÃO

21.1.O presente Registro de Preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1.Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços e nos termos da Legislação pertinente;

22.2.O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

22.3.Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos e viaturas locados, o Contratante exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;

22.4. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

22.5 O Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Município de Gravata/PE em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

22.6 O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

22.7 Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e o Gestor do Contrato do órgão Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria *in loco*, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.



20.8 Para fins de padronização e melhor compreensão das propostas comerciais, será disponibilizado modelo de proposta para preenchimento pelos licitantes interessados.

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravata/PE, 03 de abril de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO Nº ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

_____(Razão Social)____, estabelecida na ____ (endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Licitante ou Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de preço _____destinados para a Prefeitura Municipal.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelo Secretário Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as **empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: _____.
CNPJ: _____ I.E.: _____.
Endereço: _____.
Telefone/Fax (____) _____ - E-mail: _____.
Representante: _____.
R.G: _____ .Órgão Exp.: _____ CPF: _____.
Lote/Item: _____.

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Lote:

XX					
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX



2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. A empresa fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.



5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada prestação do serviço, o preço da diária será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta,.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, a empresa obriga-se a fornecer os objetos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A empresa deverá entregar o objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 – Os objetos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de locação do veículo.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6.** Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.
- 9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, a substituir os objetos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11.** Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12.** A contratante poderá subcontratar, desde que devidamente autorizado pela administração.
- 9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14.** Os objetos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.
- 9.15.** Não serão recebidas objeto cujo apresente sinal de defeitos.
- 9.16.** As marcas dos bens cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por bens de qualidades equivalentes.



9.17. Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) objeto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do bem, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.18. Os bens serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.

9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.20. A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
- b. A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.



13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificado para regularizar.

14.4. A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.



15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descrédenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.3. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.5. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. ____/201_ e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. A empresa reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.



20.3. A empresa obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Gravata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, ___ de _____ de 2018

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº.

2 - _____
Nome:
CPF nº.



ANEXO VIII

Minuta do Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
_____ DE Nº ___/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A
EMPRESA_____.**

O **Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo, Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX Nacionalidade XX, XX Estado Civil XX, XX XX Profissão XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado a empresa (Razão Social), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº ___/2018 – Pregão Presencial nº ___/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em ___/___/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos, com motorista e combustível, para atender a necessidade do transporte dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, para regiões (rurais) de difícil acesso.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: ___ de _____ de 20__ e término em: ___ de _____ de 20__.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;



b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ _____, ____ (_____).

O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº __/2018 – Processo Licitatório nº __/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo de _____ CPF nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

a) Disponibilizar o veículo limpo;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;

c) Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;

I.a. Considera-se sinistro:

a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;

b) Danos pessoais e materiais contra terceiros; e,

c) Danos pessoais contra passageiros.

II. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

III. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

IV. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante;

V. Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

VI. Quando da efetiva prestação do(s) serviço(s), apresentar a documentação solicitada no item 19.7;

VII. Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da ata de registro de preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;

VIII. Arcar com as despesas relativas ao combustível;

IX. Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a sua categoria;

X. Responsabilizar-se pelos sinistros não previstos no item 19.1.3;

XI. A empresa Contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, para os órgãos participantes deste Registro de Preços, a totalidade dos itens/lotes licitados.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

II. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

III. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;

IV. O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado;

V. O Contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;



VI. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;

VII. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

VIII. O Contratante deverá informar à empresa Contratada que fará uso das diárias com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

IX. O Contratante poderá informar à Contratada que utilizará as diárias em um prazo inferior a 05 (cinco) dias, contudo, a prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade de frota da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

II. Para condutas descritas nos subitens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III. O retardamento da execução previsto no subitem "b", estará configurado quando a Contratada:

IV. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;



V. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VI. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

VII. A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item IX. deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

VIII. O comportamento previsto no subitem VII estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

IX. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência



PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

X. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I deste item.

XI. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

XII. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado a legislação em vigor;

XIII. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XIV. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XV. Caso a faculdade prevista no item XIII não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XVI. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XIV e XV acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XVII. Decorrido o prazo previsto no item XVI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XVIII. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

XIX. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, ___ de _____ de 2018

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.

Visto Jurídico: _____.



ANEXO XI
Roteiro de Proposta

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – Identificação da Interessada

2 – Referência: Pregão Presencial N.º xx/2018 - PL N.º xxx/2018 - CPL.

3 – VALIDADE DA PROPOSTA

De 180 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

4.1 – PREÇO: indicar o preço unitario e global de cada item por algarismo e por extenso, bem como apresentar planilha detalhada de cada item que deseja participar contendo quantidades, conforme discriminados nas planilhas do Anexo I do Edital.

5- DECLARAÇÃO

5.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste edital.

6- LOCAL DE ENTREGA: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

7-PRAZO DE ENTREGA: de acordo com o item o Termo de Referência – Anexo I do edital.

8- PAGAMENTO/ REAJUSTAMENTO: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital.

9- A Proposta de Preço também deverá ser apresentada em CD-ROM e EXCEL.

9- LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO X
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	regime de locação / FRANQUIA	QTD,	DEMANDA MENSAL DE TRANSLADOS POR VEÍCULO	TOTAL DE TRANSLADOS (ANO)	Valor Unitário máximo	Valor Global máximo	Ampla Participação	Participação Exclusiva ME/EPP/ME (conforme art. 48, inciso I e III da LC nº 123/06)
			ESTIMADA DE VEÍC.	(b)	(c)				
			(a)						
1	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Palmeiras, vice-versa, para Escola Santa Maria Gorete, no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 20km/dia. (turno da tarde)	2	22	528	R\$ 74,59	R\$ 39.383,52		x
2	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, Escola Espírito Santo Divino, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x
3	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Locas, vice-versa, para Escola Ana. Belarmina, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da manhã)	3	22	792	R\$ 70,42	R\$ 55.772,64		x
4	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, para Escola Espírito Santo Divino, Vice-Versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 70,42	R\$ 18.590,88		x
5	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim á Riachão do Carangueijo, vice-versa, para Escola Espírito Santo Divino, Vice-Versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da TARDE)	3	22	792	R\$ 70,42	R\$ 55.772,64		x



6	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de São Severino e vice versa para a Escola João Noberto Regalado no sítio Olho Dagua do Amarelo no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 66,46	R\$ 35.090,88		x
7	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de São Severino e vice versa para a Escola Severino Bezerra de Lima no sítio Alto do Caboclo no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 12km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 66,46	R\$ 35.090,88		x
8	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Sítio Maria Isabel para a Escola Rubens Assis do Sítio Lagoa do Costa e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x
9	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Sítio Maria Isabel para a Escola Rubens Assis do Sítio Lagoa do Costa e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x
10	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Sítio Sarampo para a Escola Manoel Francisco da Silva e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x
11	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do Centro de Gravatá, Sede da SME para o Assentamento Santo Antonio na Escola Santana e vice versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x
12	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso do sítio de Nestor a escola Rainha do Céu, no sítio Ipecacunha, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 10km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x
13	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Russinha para a escola Rubens Assis, localizada em Lagoa da Costa, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 08 km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 66,46	R\$ 17.545,44		x

14	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 150 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso de Uruçu Mirim ao Sítio Carangueijo, vice-versa, Escola Antonio Avelino, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 18km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 73,99	R\$ 39.066,72		x
15	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/PE para a Escola Frei Damião de Bozzano no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 18km/dia. (turno da TARDE)	1	22	264	R\$ 70,63	R\$ 18.646,32		x
16	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/PE para a Escola Manoel Alves no Sítio Limeira no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 40km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 78,97	R\$ 20.848,08		x
17	Veículo, tipo motocicleta para uso em terrenos rurais e estrada, motorização mínima de 125 cilindradas, com condutor e combustível para transporte de servidor no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/PE para o Sítio Resina para a Escola Josefa Coelho de Lucena e vice versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 44km/dia. (turno da MANHÃ)	2	22	528	R\$ 78,97	R\$ 41.696,16		x
18	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para distrito de Mandacaru para a Escola Int. João Paulo I e vice-versa, no turno da manhã e tarde.	TRANSLADO DE até 60 km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 407,96	R\$ 107.701,44	x	
19	Veículo passeio hatch, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para S. Limeira, S. Elisbão e S. Retiro Saudoso, para Escola Santa Luzia e vice-versa, no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 40 km/dia. (turno da tarde)	1	22	264	R\$ 150,30	R\$ 39.679,20		x

20	Veículo passeio hatch, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Sítio Floresta para as Escolas Jair de Brito e Inocêncio de Farias e vice versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 30 km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 146,13	R\$ 38.578,32		x
21	Veículo passeio hatch, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para São Severino p/ a Escola Dom Ricardo de Castro Vilela/ Escola Severino Manoel Bezerra e a Escola Tenente João Noberto no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 50 km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 236,09	R\$ 62.327,76		x
22	Veículo Utilitário, tipo Minivan ou assemelhados, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para escola de Camocim, vice-versa, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 50 km/dia. (turno da manhã)	1	22	264	R\$ 399,62	R\$ 105.499,68		x
23	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Russinha, Escola Francisco Galdino Chaves e vice-versa, no turno da tarde e segue para o sítio Maria Isabel, no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 45 km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 199,81	R\$ 52.749,84		x
24	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Uruçu Mirim e vice e versa no turno da manhã.	TRANSLADO DE até 48 km/dia. (turno da MANHÃ)	1	22	264	R\$ 199,81	R\$ 52.749,84		x

25	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Uruçu Mirim e vice e versa no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 48 km/dia. (turno da tarde)	1	22	264	R\$ 199,81	R\$ 52.749,84	x
26	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Palmeira e Cumbe vice versa até a Escola Rosa Mística, Santa Maria Gorete, Padre Machado e Anexo da Padre Machado, no turno da tarde.	TRANSLADO DE até 48 km/dia. (turno da tarde)	1	22	264	R\$ 199,81	R\$ 52.749,84	x
27	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Serra Grande/Lagoa do Fernando e vice versa p/ Escola Manuel Lacerda no turno da manhã e tarde.	TRANSLADO DE até 16 km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 389,19	R\$ 102.746,16	x
28	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 30 (trinta) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, com condutor e combustível para transporte de servidores no percurso da sede da SME, Centro de Gravatá/ para Castelinho, hospital, icasa, Praça 10, R. Amauri de Medeiros, R. Sete de Setembro e CAIC, vice-versa, nos turnos manhã e tarde.	TRANSLADO DE até 24km/dia. (turno da MANHÃ e tarde)	1	22	264	R\$ 510,00	R\$ 134.640,00	x
Total						R\$ 1.284.948,72		